



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
Estado de São Paulo

MENSAGEM DEZEMBRO/2.017.

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,

Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores.

Encaminho a Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei Complementar que tem por objetivo conceder remissão da multa moratória e dos juros moratórios que integram o crédito tributário referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU do exercício de 2.017, incidente sobre os imóveis atingidos pelas enchentes ou alagamentos ocorridos neste Município.

Diante disso, rogo-lhes a apreciação e a aprovação deste Projeto de Lei Complementar.

Contando com o costumeiro empenho, cumprimento-os.


DR. MAMORU NAKASHIMA
Prefeito

REGISTRADO NO LIVRO DE Incumb
n.º 01 fis. 01 sob n.º 01/12/2017
SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAQUAQUECETUBA, 01/12/2017


ELZA YUKO NISHIO
Of. Administrativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 298, DE DE DE 2.017.

“Autoriza o Poder Executivo a conceder remissão da multa moratória e dos juros moratórios que integram o crédito tributário referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU do exercício de 2017, incidente sobre os imóveis atingidos pelas enchentes ou alagamentos ocorridos no Município de Itaquaquecetuba e dá outras providências.”

DR. MAMORU NAKASHIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder remissão da multa moratória e juros moratórios que integram os créditos tributários relativos Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU do exercício de 2017, incidentes sobre os imóveis localizados em áreas afetadas, atingidas por enchentes ou alagamentos, causados pelas chuvas ocorridas no Município de Itaquaquecetuba.

§ 1º - Consideram-se áreas afetadas os logradouros ou partes de logradouros em que haja imóveis edificadas que tenham sofrido danos decorrentes da invasão irresistível pelas águas, com destruição de alimentos, móveis, eletrodomésticos ou instalações prediais.

§ 2º - Para efeito de concessão do benefício fiscal previsto no caput deste artigo, consideram-se atingidos pelas enchentes ou alagamentos todos os imóveis edificadas pertencentes às áreas afetadas listadas em relatórios elaborados pela Defesa Civil do Município de Itaquaquecetuba, constantes do Processo Administrativo nº 3135/2.017.

§ 3º - Fica vedada a restituição dos valores já recolhidos a esse título.

Art. 2º - Caberá ao contribuinte interessado apresentar requerimento, em até 60 (sessenta) dias contados da publicação do Decreto regulamentar, acompanhado de prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos no artigo 1º.

Art. 3º - Compete à Autoridade Tributária conceder a remissão prevista no artigo 1º desta Lei Complementar, mediante despacho fundamentado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA Estado de São Paulo

Art. 4º - Poderá ser parcelado, a requerimento do contribuinte, o débito fiscal tributário relativo ao Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU do exercício de 2017, incidente sobre os imóveis localizados em áreas afetadas, atingidas por enchentes ou alagamentos, causados pelas chuvas ocorridas no Município de Itaquaquecetuba, definidos no artigo 1º desta Lei Complementar, em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, atualizadas monetariamente pelos índices oficiais do governo.

Parágrafo único – Compete à Autoridade Tributária despachar os pedidos de parcelamento realizados na forma do *caput* do presente artigo.

Art. 5 - Os requerimentos apresentados na forma do artigo 2º desta Lei Complementar ficam isentos de todas as taxas de expediente e emolumentos.

Art. 6 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei Complementar no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 7 - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAQUAQUECETUBA, em 01 de 12 de 2017; 457º da Fundação da Cidade e 64º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

DR. MAMORU NAKASHIMA
PREFEITO